

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.940, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Centro Federal de Educação Tecnológica de Jequié, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

Autor: Deputada Alice Portugal

Relator: Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.940, de 2006, de autoria da Deputada Alice Portugal, visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Centro Federal de Educação Tecnológica de Jequié, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Jequié, terá como objetivos principais: ministrar o ensino superior tecnológico, sob suas diferentes formas e modalidades, voltado especialmente para as necessidades da região centro-sul da Bahia.

Na sua justificação, a autora do projeto argumenta que a proposta vem de encontro com o plano governamental de criação de Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets) em estados que não contam com escolas técnicas ou agrotécnicas federais, regiões carentes do interior e periferia dos grandes centros urbanos prioritariamente. Prevê ainda a criação de cursos sintonizados com as características produtivas de cada região.

De acordo com a autora, Jequié reúne os predicativos necessários para se tornar um centro de referência regional. Situada a 360 Km de Salvador, o município é o sexto mais populoso da Bahia, na zona limítrofe entre a caatinga e Zona da Mata. Dispõe de um centro industrial conectado ao sistema de rodovias nacionais, além de contar com um poliduto que é responsável pela distribuição de derivados de petróleo para partes do estado da Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo. Localmente também são produzidos diversos bens em pequenas unidades produtivas carentes de mão de obra qualificada a fim de se tornarem competitivas em nível nacional.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne à análise do mérito dos objetivos visados com a apresentação do Projeto de Lei nº 6.940, de 2006, julgamos serem robustos os argumentos utilizados para a sua justificação.

De fato, é inquestionável nos dias de hoje a íntima relação entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a solidez do ensino superior técnico instalado, o que ressalta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem supridas em todo o território nacional.

Visivelmente, a micro-região de Jequié constitui um pólo de desenvolvimento dinâmico, com alto potencial de crescimento e com uma demanda expressiva por profissionais de nível técnico superior, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União, no sentido de retomar os investimentos neste setor estratégico que é o ensino técnico profissionalizante. Principalmente em regiões pólo como o município de Jequié.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República com a edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.940, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Relator